



LEI Nº 1.419

Data: 21 de junho de 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

PUBLICADO	
Jornal Oficial de Guaratuba	
Nº. _____	Data _____ / _____ / _____
Página _____	

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social, operações de crédito até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).
Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados no PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTARIA (PMAT).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em



montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.


Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2010.



EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal